



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de aditamento

CAPÍTULO VII

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 50.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 7.º, **9.º**, 16.º, 19.º, 22.º, 23.º, 24.º, 27.º, 39.º, 40.º, 56.º, 60.º, 74.º, 83.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 9.º

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11) [...];

12) [...];

13) [...];

14) [...];

15) [...];

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

23 – A) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

28) [...];

29) [...];

30) [...];

31) (...);

32) [...];

33) [...];

34) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

35) [...];

36) [...];

37) [...];

38) [...];

39) [...];

40) [...];

41) [...];

42) O serviço de rádio e televisão pública expresso na contribuição para o audiovisual.

(...)»

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2007

Os Deputados

Justificação: a isenção prevista no novo ponto 42 visa garantir que a taxa para a contribuição audiovisual cobrada para financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão permaneça sem ser objecto de tributação em sede de IVA.